De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt] **Enviada:** quinta-feira, 4 de Junho de 2015 23:06

Para: DAC Correio

Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 790/XII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 790/XII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	790/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	Ana Teresa Ribeiro Gomes Barquinha Luís da Silva
Morada ou Sede:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Texto do Contributo:	Exmºs senhores deputados, Falo como jurista, mãe e cidadã. A lei em vigor é injusta e desequilibrada. Por um lado, equipara em termos de apoios sociais a mulher que decide ter um filho com a mulher que decide abortar. Não são duas realidades comparáveis e, sem me alongar, completamente opostas nos efeitos. Sendo o nascimento completo e com vida uma realidade desejável para uma sociedade onde a paz e o crescimento são bens que se desejam promover, o aborto é um mal social, uma violência, e pode ser prevenido pelos meios anti-concepcionais cada vez mais eficazes ao dispor, razão pela qual recorrer à IVG se torna uma irresponsabilidade que deve ser desencorajada. Um outro aspecto importante, é que pondo a tónica na decisão da mulher não se tem em consideração todos os interesses envolvidos nem o bem próprio e o bem comum, numa espécie de banalização do mal (Hannah Arendt), e sem valorizar a vida humana que se desenvolve no seu corpo. A lei, por princípio, deve defender a parte mais fraca numa relação jurídica, pois o mais forte já detém o poder de facto. A lei visa regular a vida jurídica orientada para o bem comum e o bem das pessoas. Por fim, à lei cabe ainda prover às necessidades do ser humano que contribuam para a sua felicidade e para a felicidade da comunidade em que se insere. O Estado neste momento considera a decisão de abortar ou não como algo exclusivamente da esfera privada, por não considerar o concepturo como pessoa, ou seja demite-se da sua função de proteção do elo mais fraco desta relação, simplesmente considerando que não há relação ou que a relação é do âmbito privado. Como a ciência afirma, no corpo da mulher grávida há um ser humano em desenvolvimento, logo existe uma relação entre a mulher e o concepturo. E não é uma relação exclusivamente da vida privada, mas da esfera pública, pois numa sociedade que assume como bandeira a defesa dos direitos humanos e da pessoa humana e onde a pena de morte não é permitida, é absurdo que um ser humano possa eliminar outro, ainda por cima numa situação de

de nascer com vida, a ciência reconhece nele um ser humano desde a concepção, particularmente frágil aliás, devendo, por isso, ser protegido pelo ordenamento jurídico. O que neste momento não acontece. A sua condição de fraqueza é assoberbada por uma lei que apoia a sua eliminação simplesmente por uso de um poder descricionário sem motivo ou independemente dele, por parte da mulher que o transporta dentro de si e da qual o concepturo depende totalmente para respirar, alimentar-se e desenvolver-se, e portanto, de viver. A decisão da mulher de eliminar o concepturo é protegida pela lei, incentivada por um Estado que pactua deste modo com qualquer razão para eliminação de um ser humano por outro ser humano. Em conclusão: O Estado e o Direito descaracterizam-se completamente pela lei actual. O Estado porque se demite da sua função de procurar o bem comum e de reconhecer todos os interesses lícitos dos diferentes sujeitos em presença quando há uma gravidez, designadamente o interesse público de uma sociedade em crescimento sustentado, de cidadãos responsáveis capazes de regular os nascimentos sem recorrer à eliminação de uma vida humana, e de defender as vidas humanas em qualquer estádio do seu desenvolvimento. Porque financia este mal social que é o aborto e que todos, independentemente daquilo em que acreditamos, reconhecemos que deve ser combatido. O Direito porque não defende o concepturo, antes o ignora, apesar de ser o sujeito mais frágil da relação de gravidez. Porque desresponsabiliza os cidadãos de procurar as soluções equilibradas para a regulação dos nascimentos e que a ciência, a indústria a medicina e o próprio Ministério da Saúde colocam ao ao seu dispôr. Assim, o direito a nascer deve ser protegido e retirados os apoios sociais à IVG na linha da responsabilização do cidadão na orientação dada à sua vida reprodutiva, assim como acontece em todas as outras áreas do Direito, uma vez que em qualquer centro de saúde a mulher tem apoio gratuito para regular a sua fertilidade e a do companheiro, deixando de recorrer ao aborto. Ana Teresa Luís da Silva Émail: anabarquinhaluisdasilva@gmail.com Telem. 927 167 690

Data:

04-06-2015 23:05:46